



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Súmula: Concede Reajuste nos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido Reajuste nos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Salto do Itararé, no índice de **3,71% (três virgula e setenta e um por cento)** a título de recomposição de perda salarial amparado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 480/2020.

Art. 2º - Esta Lei esta de acordo com o previsto no Artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 22 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Ofício nº 10/2024

Excelentíssimo Senhor

CELSO HENRIQUE DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Salto do Itararé – Paraná

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em questão visa conceder um reajuste nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Salto do Itararé, Estado do Paraná.

Tal iniciativa se fundamenta em razões que buscam assegurar a adequada remuneração dos agentes públicos, levando em consideração fatores legais e econômicos.

O reajuste proposto de 3,71% busca principalmente a recomposição de perdas salariais ocorridas ao longo do tempo. Este índice foi calculado de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 480/2020, que prevê mecanismos para ajustar os subsídios em face das variações econômicas que impactam o poder de compra.

A proposta está em total consonância com a legislação vigente, em particular, o Artigo 37, incisos X, da Constituição Federal. Este dispositivo reconhece a necessidade de revisão periódica da remuneração dos agentes públicos, garantindo-lhes uma justa contrapartida pelos serviços prestados à sociedade.

É relevante destacar que a legislação que determina os vencimentos dos agentes políticos estabelece como ponto de referência para a revisão anual a mesma data adotada para os servidores públicos. Diante disso, é imperativo que a presente proposta seja avaliada e decidida pelo Legislativo **em regime de urgência**, visando a aplicação do reajuste proposto ainda no corrente mês.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL